



**DAS PARTES: Portos RS** – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A e a empresa **TONI CLEI MOURA DE ALMEIDA**.

**DO OBJETO:** a renovação do contrato original.

**DO VALOR:** R\$ 41.673,79 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).

**DO PRAZO:** prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de que trata a Cláusula Segunda – Do Prazo Contratual, do Contrato Original, a contar de 02 de maio de 2025.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os documentos atinentes a este pacto constam no Processo Administrativo nº 23/9301.0000427-4, ficando eleito o foro da cidade de Rio Grande/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente.

Rio Grande, 07 de abril de 2025.

**Cristiano Pinto Klinger**  
Presidente PORTOS RS

## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 1555  
Porto Alegre / RS / 90110-150

### Diretoria de Administração e Finanças

ERNESTO LUIZ VASCONCELLOS EICHLER  
Av. Borges de Medeiros, 1555  
Porto Alegre / RS / 90110-150

### Diversos

Protocolo: 2025001244187

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025

O Diretor-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do art. 16, do Decreto Estadual n.º 47.199, de 27 de abril de 2010, e considerando a implantação do Sistema Integrado para Departamento de Rodagem – SIDER, módulo AET/AEC:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, por 30 (trinta) dias, as Autorizações Especiais de Trânsito – AETs e das Autorizações Especiais de Circulação – AECs, emitidas pelo DAER, os Veículos e Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTV/CTVP) e Cargas Indivisíveis sem excessos de peso e/ou dimensões;

§ 1º A critério do Diretor-Geral do DAER, o prazo previsto *no caput* poderá ser novamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 2º.** Para todos os casos deverão ser respeitados os segmentos originalmente permitidos a cada modalidade, <https://www.daer.rs.gov.br/trechos-rodoviarios-com-permissao-de-transito-para-cvc-e-ctv-ctvp;>

**Art. 3º** Para as AECs deverão ser observados os dias e horários permitidos para circulação na Baixa Temporada, conforme estabelecido na Decisão Normativa 152/2023;

**Art. 4º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão ser submetidos à deliberação do Diretor-Geral, com prévia análise e manifestação do Diretor de Operação Rodoviária.

DIRETORIA-GERAL do DAER, 04 de abril de 2025.

**Engº Luciano Faustino da Silva**  
Diretor-Geral do DAER/RS



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_7758fd20-955e-438b-a37c-2c4bbb30114a..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	08/04/2025 10:08:33 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

